



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

28

LEI nº 1.295, de 24 de abril de 1.980.

SÍNULA:- Autoriza a Celebração de convênio com a Rede Ferroviária Federal S/A e abertura de crédito especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada o Poder Executivo a celebrar ' convênio com a Rede Ferroviária Federal S/A, destinado a promover a demolição e remoção de residências situadas no Km 248, à margem da estrada de ferro, e consequente construção no Pátio da Estação Ferroviária, objetivando a execução de passagem de nível que possibilitará a ligação da BR-389 à PR-218 por contorno provisório ' do perímetro urbano.

Parágrafo Único:- O convênio se destinará também a urbanização do pátio de manobras da Estação Ferroviária.

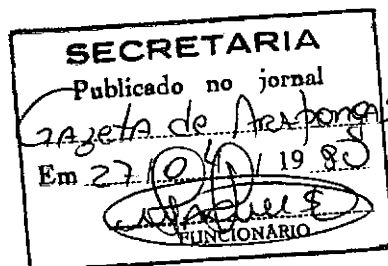
Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de Cr\$600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros), utilizando-se dos recursos previstos no Artigo 43, § 1º , III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de abril de 1.980.


LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo


Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL "GAZETA DE ARAPONGAS" - EDIÇÃO DO DIA 27/04/80

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná

LEI Nº 1.295
de 24 de abril de 1980

SUMULA: - Autoriza a celebração de convênio com a Rede Ferroviária Federal S/A e abertura de crédito especial.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a Rede Ferroviária Federal S/A, destinado a promover a demolição e remoção de residências situadas no Km 248, à margem da estrada de ferro, e consequente construção no Pátio da Estação Ferroviária, objetivando a execução de passagem de nível que possibilitará a ligação da BR-369 à PR-218 por contorno provisório do perímetro urbano.

Parágrafo único — O Convênio se destinará também a urbanização do pátio de manobras da Estação Ferroviária.

Art. 2.º — Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), utilizando-se dos recursos previstos no Artigo 43, § 1.º, III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de abril de 1980.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo

